

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 026/2021 FMAS-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2021-SRP

ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20212227

CONTRATO Nº:20215230

Objeto: Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20212227, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2021/SRP, Processo Administrativo de Licitação nº: 026/2021 FMAS-CPL, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, tendo por objeto contratual o **registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotor com manutenção e seguro, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social**, para atender a demanda do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

Do Relatório

Os presentes autos administrativos referem-se ao contrato nº: **20215230** decorrente do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº: **20212227**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, em que se trata da **“Adesão à Ata de Registro de Preços nº nº 20212227**, referente ao Pregão Eletrônico nº: **012/2021/SRP**, Processo Administrativo de Licitação nº: **026/2021 FMAS-/CPL**, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, tendo por objeto contratual o **"registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotor com manutenção e seguro, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social"**. Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, a lei pátria edemais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários inclusive portaria de nomeação de fiscal de contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

Análise

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

Nesse sentido, a Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, desde que a Administração Pública demonstre legalidade para a realização do procedimento em epígrafe.

No caso em tela, o contrato nº 20215230 se justifica através da necessidade de **contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotor com manutenção e seguro**, para atender demanda dos departamentos do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA.

O contrato de nº 20215230, realizado entre o **Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB** e a empresa **HYDRO CARAJÁS LTDA-ME**, CNPJ nº: 15.486.199/0001-87, estabelecida Rodovia PA 160, s/nº, Qd 123, Lt11, Bairro Cidade Jardim em Parauapebas/PA, CEP 68515-000, representada pelo Sr. **NATANAEL SOUSA LIMA**, inscrito no CPF: 977.444.843-04, tem como objeto o **registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotor com manutenção e seguro, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social** com vigência de

24/06/2021 à 22/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação. O valor total da presente avença é de **R\$54.135,55 (Cinquenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**. Na cláusula Décima Segunda do Contrato, consta a dotação orçamentária que correrá a despesa: Declaração de adequação orçamentária **18-Instituto de Desenvolvimento Urbano; 04 122 1315 2.124 - Manter o Instituto de desenvolvimento Urbano - IDURB; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Conclusão

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontrarevestido de todas as formalidades legais, estando apto para seguir a demais etapas do processo.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria aplicável da Lei nº8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP

OAB/PA-28.482

Tel: 034 98876.3269

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000